

03  
10

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MENSAGEM N° 042, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

**Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,**

Pela presente mensagem, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a Lei Complementar nº 2, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal (CTM), permitindo a simplificação de procedimentos referentes às taxas decorrentes das atividades do poder de polícia e as decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

A proposta visa atualizar o CTM no que se refere às taxas decorrentes das atividades do poder de polícia e as decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, promovendo uma simplificação na estrutura tributária vigente, para minimizar a intervenção do Município referente às atividades empreendedoras, fomentar os negócios e ajudar a promover o crescimento econômico.

A Lei nº 13.874, de 20/9/2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, além de outras providências de extrema importância para o desenvolvimento do empreendedorismo, citando como princípios norteadores a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas, a presunção de boa-fé do particular, e a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade a requerer sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Fábio Feliciano de Oliveira**  
Prefeito Municipal Interino



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 005785/2025

30/10/2025 - 15:43:20

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°042/25 E PROJETO DE LEI N°001/25

04  
M

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061 /2025**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2008, QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 2, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal (CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** .....

.....  
II - As Taxas decorrentes das atividades do poder de polícia e as decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

- a) Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;
  - b) Taxa de Licença para Fiscalização e Vistoria do Funcionamento;
  - c) Taxa de Licença para Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante;
  - d) Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral;
  - e) Taxa de Licença para Execução de Obras;
  - f) Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
  - g) Taxa de Coleta de Lixo;
  - h) Taxa de Licença para Parcelamento do Solo;
  - i) Taxa de Cemitério.
- .....

05  
10

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º.** A Taxa de Licença para Localização contida do Anexo IV e a Taxa de Licença para Fiscalização e Vistoria do Funcionamento do Anexo VI do CTM serão calculadas individualmente por estabelecimento, conforme o grau de risco da atividade, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	TLL	VALOR em UPMPK
1	Baixo risco	06
2	Médio risco	08
3	Alto risco	15
4	Profissionais autônomos	04

**§ 1º.** A classificação do grau de risco das atividades deverá seguir as normas municipais que estabelecem esses critérios para a concessão de Alvarás.

**§ 2º.** Quando mais de uma atividade econômica for exercida no mesmo estabelecimento, a Taxa de Licença para Localização será calculada com base na atividade de maior risco.

**Art. 3º.** A Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral do Anexo VII do CTM será cobrada de acordo com a tabela abaixo discriminada:

ITEM	TLP	ESPECIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA	VALOR em UPMPK
01	Out-door	unidade até 18m <sup>2</sup>	Anual	05
		18m <sup>2</sup> até 21m <sup>2</sup>	Anual	10
02	Painel iluminado tipo FrontLight e Top-Site	unidade até 10m <sup>2</sup>	Anual	10
		11m <sup>2</sup> até 20m <sup>2</sup>	Anual	15
		21m <sup>2</sup> até 40m <sup>2</sup>	Anual	20
		41m <sup>2</sup> até 80m <sup>2</sup>	Anual	25
		unidade até 10m <sup>2</sup>	Anual	10
03	Painéis Luminosos Tipo Back-Light e Led	11m <sup>2</sup> até 20m <sup>2</sup>	Anual	15
		21m <sup>2</sup> até 40m <sup>2</sup>	Anual	20
		Unidade 41m <sup>2</sup> até 80m <sup>2</sup>	Anual	25

06  
10

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04	Letreiro	unidade até 10m <sup>2</sup>	Anual	05
		11m <sup>2</sup> até 20m <sup>2</sup>	Anual	10
05	Faixas	unidade	Quinzenal	02
06	Balões, Bolas, Boias e Faixas Conduzidas por Aviões ou Similares	unidade	Diária	0,15
07	Balões, Bolas e Boias Terrestres	unidade	Quinzenal	02
08	Conduzido por Pessoas e Exibido em Via Pública	unidade	Diária	0,25
09	Publicidade na Parte Interna ou externa de Veículo	unidade	Anual	0,25
10	Prospectos e Folhetos de Propaganda	Centena	Diária	0,25
11	Exposição de Produto ou Propaganda em Estabelecimento de Terceiros ou em Locais de Frequência Pública	Unidade	Mensal	02
12	Anúncio/Placas Indicativas (exceto aqueles colocados junto ao estabelecimento ao qual se referem)	unidade	Anual	02
13	Anúncios Especiais	unidade	Anual	15

**Art. 4º.** A Taxa de Licença para Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante do Anexo V do CTM será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	TLCAEA	INCIDÊNCIA	VALOR em UPMPK
01	Comércio ambulante em carrinhos, bandejas, caixa térmica, bancada, food bike, tenda e barracas;	Diária	0,15
		Mensal	0,5
02	Comércio ambulante em food truck,	Diária	0,25

07  
fj

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

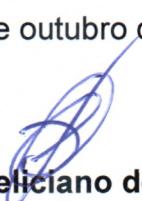
	trailer e contêiner;	Mensal	10
03	Comércio ambulante não classificados nos demais itens	Diária	0,20
		Mensal	10

**Art. 5º.** A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos do Anexo VIII do CTM será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	TLCAEA	INCIDÊNCIA	VALOR em UPMPK
01	Comércio ambulante em carrinhos, bandejas, caixa térmica, bancada, food bike, tenda e barracas;	Diária	0,12
		Mensal	3,50
02	Comércio ambulante em food truck, trailer e contêiner;	Diária	0,12
		Mensal	3,50
03	Comércio ambulante não classificados nos demais itens	Diária	0,25
		Mensal	7,50

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 09 de outubro de 2025.

  
**Fábio Feliciano de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**